PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2497

(20 DE MARÇO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Regulamenta o horário para carga e descarga no Município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o horário das 5:00 às 8:30 e das 19:00 às 24:00 horas, o período para carga e descarga de carretas e caminhões com a finalidade comercial ou industrial, nas ruas centrais do Município, a saber:

a- Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide
b- Rua João Dártora
c- Avenida Professor Carvalho Pinto
d- Avenida 14 de Dezembro
e- Avenida Dr. Armando Pinto
f- Rua José do Carmo Leite

ARTIGO 2º - O descumprimento do estabelecido no Artigo 1º, acarretará a multa de 50 (cinquenta) Valores de Referência - (VR) do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

rm/nd/vam